

PROJETO DE LEI N. 11/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.702 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE” PARA INCLUIR DISPOSITIVOS NO ART. 36 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cordisburgo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 36 da Lei Municipal 1.702 de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. (...).

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras.

Art. 2º - Fica incluído inciso IV ao art. 36 da Lei Municipal 1.702 de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 36. (...).

IV – O Conselheiro Tutelar que estiver na escala de prontidão na forma do inciso II deste artigo, terá direito a indenização no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser pago por plantão efetivamente prestado durante finais de semana, feriados e/ou em datas especiais, devidamente atestado pelo órgão competente.

Art. 3º - O §3º do art. 36 da Lei Municipal 1.702 de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...).

§ 3º. O Conselheiro Tutelar que estiver de prontidão no fim de semana poderá optar pela indenização que trata o inciso IV deste artigo, ou fará jus a 02 (dois) dias de compensação a ser cumprido na sexta-feira anterior ao final de semana de prontidão e na segunda feira posterior ao final de semana do exercício deste;

Art. 4º - O valor do inciso IV deste artigo, será corrigido anualmente, no mesmo percentual e índice, que proceder a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2026.

Cordisburgo/MG, aos 13 de fevereiro de 2026.



Aldair Marques Martins

Prefeito Municipal de Cordisburgo

MENSAGEM N. 007/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.702/2017, com a finalidade de instituir indenização específica pela realização de plantões dos Conselheiros Tutelares, como medida de valorização, reconhecimento e fortalecimento da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente.

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, exerce função essencial à garantia dos direitos previstos na Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no atendimento a situações de risco pessoal e social que exigem pronta intervenção do Poder Público. A natureza da atividade desempenhada impõe regime de sobreaviso e atendimento em horários extraordinários, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, circunstâncias que extrapolam a rotina administrativa ordinária.

A Lei Municipal nº 1.702/2017 disciplina a organização, o funcionamento e os direitos dos Conselheiros Tutelares no âmbito deste Município. Contudo, não prevê indenização específica pela realização de plantões, os quais demandam disponibilidade contínua, responsabilidade ampliada e dedicação além do expediente regular.

A criação de indenização pelos plantões possui natureza compensatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, destinando-se exclusivamente a ressarcir o desgaste, os custos indiretos e a responsabilidade inerentes ao regime de plantão. Trata-se de medida que observa os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da valorização dos agentes públicos que atuam na linha de frente da proteção social.

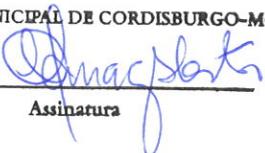
Por fim, não há implicação no gasto de pessoal do município por se tratar de verba indenizatória. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cordisburgo/MG, aos 13 de fevereiro de 2026.


Aldair Marques Martins

Prefeito Municipal de Cordisburgo

RECEBIDO EM 13/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

Assinatura